



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

### Emenda Substitutiva

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
Nesta

**Assunto:** Encaminha justificativas de **Veto ao Projeto de** à Lei nº **3586/2025**

Senhor Presidente,

#### I - LEGALIDADE

Na forma do art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, venho comunicar e justificar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores o **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de **Lei nº 3586/2025**, de autoria dos Vereadores Thaynará Menegazze e Aparecido Bianco.

O veto I incide sobre o **texto integral** do projeto de Lei nº **3586/2025**, nos termos do do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

#### II - JUSTIFICATIVA

O presente veto integral é apresentado **em razão do interesse público**, visando resguardar a **continuidade do serviço público educacional**, a **eficiência administrativa**, a **economicidade** e a **segurança jurídica** na execução das ações voltadas ao atendimento dos estudantes da rede municipal.

A política de fornecimento de uniformes e materiais escolares depende de **planejamento**, programação orçamentária e de **procedimentos de contratação pública**, os quais devem observar etapas formais e prazos próprios, além de estarem sujeitos a intercorrências (como impugnações, recursos, necessidade de ajustes técnicos, frustração de certame, atrasos de fornecimento e logística). A Administração deve conduzir tais processos de modo a garantir a proposta mais vantajosa e a regular execução contratual, o que nem sempre se compatibiliza com prazos legais absolutamente rígidos.

A fixação, em lei, de prazo **inflexível** para entrega, sem previsão de reprogramação motivada em hipóteses excepcionais, pode conduzir a resultados contrários ao interesse público, como (i) **descumprimento involuntário** por fatos supervenientes, (ii) indução a contratações emergenciais ou soluções menos econômicas, e (iii) aumento de riscos de responsabilização e de litígios, com impacto negativo na gestão e no erário.

Assim, sem prejuízo do mérito da iniciativa e do compromisso desta Administração com a entrega tempestiva, entende-se mais adequado, sob a ótica do interesse público, adotar instrumentos que fortaleçam **planejamento, transparência e controle** (como cronograma público, metas administrativas e prestação periódica de informações), preservando a flexibilidade necessária para enfrentar intercorrências comprovadas, sem comprometer a eficiência, a economicidade e a legalidade das contratações.

#### III – Encaminhamento

Diante do exposto, encaminho o presente veto parcial, com as respectivas justificativas, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos prazos e termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto de Paula Júnior**



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 20/03/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0062712** e o código CRC **C9C68996**.

---

Processo 01.04.006421/2025-42